



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

PROJETO DE LEI Nº 22/2016

SÚMULA: Desafeta de Uso Público e Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alienar Bens Imóveis destinados à instalação de indústrias ou outras atividades econômicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica desafetada de uso público e autoriza a alienar o imóvel abaixo descrito, com o objetivo de instalar indústrias ou outras atividades econômicas de interesse Público.

Lote	Quadra	Área (m ²)	Bairro	Matrícula
32-A-B	0	8.650,60	Gleba Patrimônio Cambé	31.468

Parágrafo Único Lote de terras sob o nº 32-A-B (trinta e dois-a-b), com área de 8.650,60 metros quadrados, ou 0,8650 hectares ou 0,3574 alqueires paulistas, resultante da subdivisão do lote nº 32-A, situado na Gleba Patrimônio Cambé, dentro do perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cambé, e se acha dentro das divisas e confrontações: - "Inicia-se com um marco cravado no alinhamento predial da Marginal Existente, ponto comum de divisa com o lote nº 32-A-C; deste ponto segue confrontando com o referido lote, nos seguintes rumos e distâncias: SW86°50'27"NE – 67,89 metros, NW35°29'03"SE – 125,31 metros, até atingir a divisa com o lote nº 31-A; deste ponto segue confrontando com o referido lote, no rumo, NE81°00'00"SW numa extensão de 104,30 metros, até atingir a divisa com o lote nº 32-A-A; deste ponto segue confrontando com o referido lote, nos seguintes rumos e distâncias: SW05°25'28"NE – 87,48 metros, NE86°50'27"SW, numa extensão de 63,63 metros, até atingir a Marginal Existente, deste ponto segue pelo alinhamento predial da referida Marginal, no rumo SW29°46'51"NE numa extensão



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

de 35,75 metros, encontrando assim o ponto de partida onde se deu início a esta transcrição". Inscrição Municipal nº 03.035.488.0420.001.

Art. 2º. O Poder Executivo promoverá a alienação do bem descrita no artigo anterior conforme previsto na Lei Municipal nº 2.326/2009 e através de procedimento licitatório na modalidade de Concorrência, tipo Maior Lance ou Oferta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, respeitando as Leis de Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo e do Sistema Viário Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 03 de junho de 2016.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Presidente e Nobres Vereadores

Encaminha-se para análise e aprovação o presente Projeto de Lei que, Desafeta de Uso Público, e Autoriza o Poder Executivo Municipal a Alienar Bens Imóveis destinados à instalação de indústrias ou outras atividades econômicas e dá outras providências, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Primeiramente, é importante ressaltar que o Município de Cambé tem pautado suas ações no sentido de fomentar a atividade empresarial, buscar a geração de novos empregos e, conseqüentemente, o aumento de receita.

O imóvel do referido projeto possui excelente localização às margens da BR-369, encontra-se no presente momento disponível para ser utilizado no fomento de nossa economia que com esta ação incrementará mais ainda nosso parque industrial trazendo novas divisas sociais e financeiras para Cambé.

O Desafeto e a posterior alienação da respectiva área, propiciará, então, o desenvolvimento empresarial, a geração de renda, de empregos qualificados e a contínua melhoria da qualidade de vida da população cambense, decorrendo, em consequência disso, melhor aproveitamento do imóvel.

Vale lembrar que a futura alienação, que se realizará nos termos da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), conterà expressamente a advertência contida no artigo 9º da Lei Municipal nº 2.326/2009, que menciona que o não cumprimento dos encargos assumidos pela empresa vencedora do certame implicará na reversão do bem ao Município de Cambé.



Prefeitura Municipal de Cambé

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Estas, Senhor Presidente e Nobres Vereadores, são as razões que motivam o encaminhamento do projeto de lei em tela, para o qual aguarda-se aprovação dessa Nobre Casa de Leis.

Sendo o que se apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 03 de junho de 2016.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal